



Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 40/2008

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ININTERRUPTA NOS TERMOS JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, dando conta de que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo;

CONSIDERANDO o teor do provimento nº 14/1999, da Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar as providências cabíveis ao aprimoramento da prestação jurisdicional, indispensável ao bom andamento da justiça;

CONSIDERANDO ser imperiosa a edição de comando normativo no sentido de tornar obrigatória a realização de atividades nos termos judiciários, em prol do princípio constitucional do acesso à justiça; e

CONSIDERANDO, ainda, que a ausência de tais práticas vem acarretando prejuízos aos jurisdicionados, dificultando, destarte, o atendimento dos anseios da coletividade, bem assim, o realização célere de suas pretensões,

RESOLVE:

Art. 1º O Magistrado deverá reservar, pelo menos, um dia por semana, para o desempenho de atividades jurisdicionais nos Termos Judiciários integrantes das respectivas Comarcas, dando conhecimento a quem interessar possa, por meio de edital, do qual constarão dia, hora e local.

§ 1º O dia e o local escolhidos na forma do *caput* deste artigo deverão ser devidamente comunicados à Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins de registro e controle.

§ 2º Havendo mais de uma Vara na Comarca, impõe-se revezamento mensal entre os Juízes de Direito, iniciando-se pela 1ª Vara.

§ 3º Inexistindo Fórum ou local apropriado nos Termos Judiciários, o Magistrado deverá comunicar o fato à Presidência do Tribunal de Justiça, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 2º A celebração de casamento deverá ser realizada tanto nos Termos Judiciários como nos Distritos, desde que pelo menos um dos nubentes resida em qualquer dessas localidades.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 11 de novembro de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS